

## **COMISSÃO DO CONCURSO**

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS  
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS  
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2017-7543

### **DECISÃO**

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente por LUIZ CARLOS DE SOUZA contra as regras do Edital do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, no que diz respeito à realização das provas para os critérios de ingresso e remoção.

O Impugnante questiona o item 19.1 e 19.2 do Edital, que definem a apuração do resultado final do Concurso, por entender que não está em consonância com o julgamento do Mandado de Segurança n.º 31.176 do Supremo Tribunal Federal, que teria determinado ao Conselho Nacional de Justiça a retificação do erro material existente na fórmula do cálculo da nota final do concurso na Resolução CNJ n.º 81/2009.

O Mandado de Segurança n.º 31.176 foi impetrado contra decisão do CNJ no PCA n.º 004923-16.2011.2.00.0000, tendo sido concedida a ordem para cassar o acórdão do CNJ, na parte estritamente referente ao impetrante, determinando ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que fosse declarada a nulidade da reprovação do impetrante no 7º Concurso de Ingresso e Remoção para outorga de delegações de notas e de registros do Estado de São Paulo promovendo a nomeação e posse

## COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

do candidato, bem como determinando a notificação do CNJ acerca do erro material existente na fórmula destinada a verificação da nota final dos candidatos nos certames.

Registra-se que apesar da notificação determinada, *in verbis*:

**MANDADO DE SEGURANÇA 31.176 DISTRITO FEDERAL**  
**RELATOR : MIN. LUIZ FUX**  
**IMPTE.(S) :PEDRO WALTER DE PRETTO**  
**ADV.(A/S) :ROBINSON NEVES FILHO E OUTRO ( A / S )**  
**IMPDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**  
**ADV.(A/S) : ADVOGADO -GERAL DA UNIÃO**

(...)

### V O T O

**“O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR):**

**Determino ainda que se notifique o Conselho Nacional de Justiça acerca do erro material que consta da fórmula matemática prevista pela Resolução nº 81/09 (minuta de edital – itens 9.1 e 9.2) para cálculo da nota de corte nos concursos públicos de provas e títulos para a outorga das Delegações de Notas e de Registro. Busca-se, com isso, evitar que casos como o presente se repitam.**

**É como voto.”**

o Conselho Nacional de Justiça não alterou o texto do item 9.1 e 9.2 da minuta de edital anexa à Resolução nº 81 do Conselho Nacional de Justiça, mantendo a fórmula de verificação da nota final no concurso.

Por isso, considerando a diretriz dada pelo voto do Ministro Relator, o Edital ora impugnado dispôs no item 19.2 que se “algum candidato obtiver nota final inferior a 5,0 (cinco), em razão exclusivamente

## **COMISSÃO DO CONCURSO**

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

de sua pontuação por Títulos, será considerado aprovado, não obstante a sua média ser inferior a 5,0 (cinco)".

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro **rejeita** a presente impugnação, haja vista que as regras do Edital se coadunam com as determinações da Resolução n.º 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e do decidido no Mandado de Segurança n.º 31.176 pelo STF, garantindo aos candidatos sua aprovação caso a pontuação mínima exigida não seja atingida em razão da prova de títulos.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017.

**Desembargadora DENISE NICOLL SIMÕES**  
Presidente da Comissão do Concurso

**Doutor AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA**  
Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça

**Doutora ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO**  
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

**Doutora REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**  
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

**Doutora LILIAN MOREIRA PINHO**  
Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

## **COMISSÃO DO CONCURSO**

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS  
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

### **Doutor FABIO NOGUEIRA FERNANDES**

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do  
Estado do Rio de Janeiro

### **Doutor ANDRE GOMES NETTO**

Representante da Associação dos Notários e Registradores do  
Estado do Rio de Janeiro  
(Registrador)

### **Doutor DILSON NEVES CHAGAS**

Notário Representante da Associação dos Notários e Registradores do  
Estado do Rio de Janeiro  
(Notário)